







LEI ANTIDROGAS – REGRA DE OURO





Ficam PROIBIDAS, em TODO o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.



CRIME DE POSSE DE DROGAS P/ CONSUMO PESSOAL (art. 28)

POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL





Art. 28. Quem ADQUIRIR, GUARDAR, TIVER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR ou TROUXER CONSIGO, para consumo pessoal, DROGAS sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes PENAS:

POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL





- I advertência sobre os efeitos das drogas;
- II prestação de serviços à comunidade;
- III medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL







RE 430105 QO/RJ:

(...)

6. Ocorrência, pois, de "despenalização", entendida como exclusão, para o tipo, das penas privativas de liberdade. 7. Questão de ordem resolvida no sentido de que a L. 11.343/06 não implicou abolitio criminis (C.Penal, art. 107). (...) III. Recurso extraordinário julgado prejudicado.



PRODUÇÃO DE DROGAS NO PAÍS

PRODUÇÃO DE DROGAS

SEM PRISÃO EM

FLAGRANTE



INCINERAÇÃO DE DROGAS APREENDIDAS A destruição será efetuada pelo delegado de polícia, no prazo de 15 dias contados da determinação do juiz, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária. A destruição será feita por INCINERAÇÃO,



no prazo máximo de 30 dias contados da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do auto definitivo.

A destruição será feita por delegado de polícia, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.



TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (art. 33)

TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – ART. 33



Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo <u>ou</u> fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.

TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – ART. 33



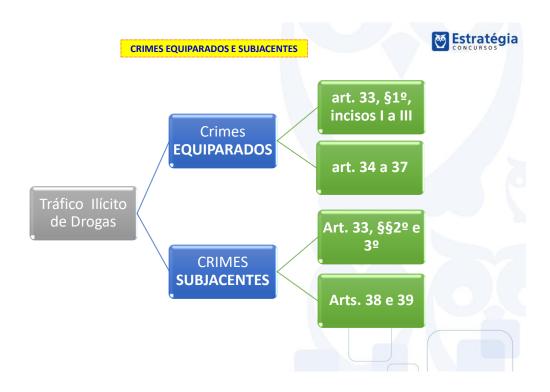
Estamos diante de um tipo penal misto alternativo, hipótese em que a prática de mais de uma das condutas previstas não implica concurso de crimes.

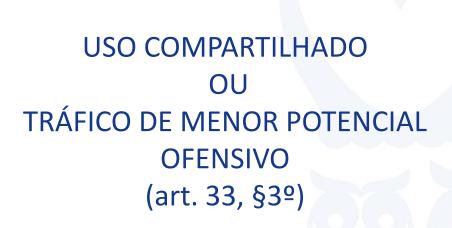




➤ A conduta consistente **em negociar por telefone a aquisição de droga** e também disponibilizar o veículo que seria utilizado para o transporte do entorpecente **configura o crime de tráfico de drogas em sua forma consumada - e não tentada -, ainda que a polícia**, com base em indícios obtidos por interceptações telefônicas, **tenha efetivado a apreensão do material entorpecente antes que o investigado efetivamente o recebesse**. (HC 212.528-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 1º/9/2015, DJe 23/9/2015).

Estratégia







CRIMES SUBJACENTES AO TRÁFICO – Art. 33, §3º

Art. 33. (...)

§3º OFERECER droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, PARA JUNTOS A CONSUMIREM:

Pena - detenção, de 06 meses a 01 ano e pagamento de 700 a 1.500 dias-multa sem prejuízo das mesmas penas previstas para quem comete o crime de posse de drogas para consumo pessoal.

CRIMES SUBJACENTES AO TRÁFICO - Art. 33, §3º





▶ Para a consumação desse crime, é necessária a concomitância de alguns elementos:

CRIMES SUBJACENTES AO TRÁFICO - Art. 33, §3º



o <u>oferecimento</u> da droga de forma eventual para pessoa do seu relacionamento

a <u>ausência</u> do objetivo de lucro

consumo conjunto



CRIMES SUBJACENTES AO TRÁFICO – Art. 33, §3º



Perceba que a droga deve ser oferecida de maneira eventual e sem objetivo de lucro, para uma pessoa próxima ao agente. Do contrário, teremos o enquadramento no crime de tráfico ilícito de drogas!







☐ REDAÇÃO ORIGINAL (art. 33, §4º)

Art. 33 (...)

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo (Crimes EQUIPARADOS), as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

PRIVILEGIADO



➤ O STF declarou a vedação da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos inconstitucional em sede de controle difuso de constitucionalidade, em razão da ofensa ao princípio da individualização da pena. (Habeas Corpus nº 97.256/RS)



✓ Este julgado motivou a edição da Resolução nº 5/2012 do Senado Federal, suspendendo a eficácia desta parte do dispositivo.

TRÁFICO PRIVILEGIADO



☐ REDAÇÃO ORIGINAL (art. 33, §4º)

Art. 33 (...)

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo (Crimes EQUIPARADOS), as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.







➤ Em julgado de 2013, o STF também aplicou a minorante do §4º à "mula", que, no caso, era uma pessoa que engoliu cápsulas de cocaína para transportá-las.



✓ Posteriormente o STF também entendeu que a atuação da pessoa como "mula" não significa necessariamente que ela faça parte de organização criminosa.

TRÁFICO PRIVILEGIADO







TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4°, DA LEI N. 11.343/2006. AGENTE NA CONDIÇÃO DE "MULA". AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

É possível o reconhecimento do tráfico privilegiado ao agente transportador de drogas, na qualidade de "mula", uma vez que a simples atuação nessa condição não induz, automaticamente, à conclusão de que ele seja integrante de organização criminosa.

HC 387.077-SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, por unanimidade, julgado em **6/4/2017**, DJe 17/4/2017. Informativo STJ 602.







STJ - Súmula 512

A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfice de drogas.









TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS NA SUA FORMA PRIVILEGIADA. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. CRIME NÃO EQUIPARADO A HEDIONDO. ENTENDIMENTO RECENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO HC 118.533-MS. REVISÃO DO TEMA ANALISADO PELA TERCEIRA SEÇÃO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. TEMA 600.

O tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) NÃO É CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO e, por conseguinte, deve ser cancelado o Enunciado 512 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Pet 11.796-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/11/2016, DJe 29/11/2016. Informativo STJ 595.







➤ O STJ confirmou a decisão de outro Tribunal no sentido de que a quantidade de drogas que o agente portava era muito grande, e que daí se poderia concluir que ele se dedicava a atividades criminosas, e por isso estaria AFASTADO o benefício do TRÁFICO PRIVILEGIADO (HC 271.897/SP e HC 220.848/SP).



✓ O questionamento surgiu porque a quantidade de drogas já tinha sido considerada na fixação da pena base, e agora era considerada mais uma vez para afastar o benefício.
O STJ decidiu que nesse caso não há bis in idem, e a decisão está adequada.

TRÁFICO PRIVILEGIADO







PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E QUANTIDADE DE DROGAS.

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento a recurso ordinário em "habeas corpus" para reconhecer a incidência da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 (1) e determinar que o juízo "a quo", após definir o patamar de redução, recalcule a pena e proceda ao reexame do regime inicial do cumprimento da sanção e da substituição da pena privativa de liberdade por sanções restritivas de direitos, se preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal (2).

RHC 138715/MS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 23.5.2017. Informativo STF 866.



CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS (art. 40)

CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS



➤ Tais crimes terão suas penas aumentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) se:



 a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a TRANSNACIONALIDADE do delito;



Nessa hipótese (tráfico internacional), basta que o agente tenha a intenção de praticar o delito com CARÁTER TRANSNACIONAL, não sendo necessário que ele efetivamente consiga entrar no país ou dele sair com a droga.







STJ - Súmula 528

Compete ao **juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal** processar e julgar o crime de tráfico internacional. Terceira Seção, aprovada em 13/5/2015, DJe 18/5/2015.





➤ Tais crimes terão suas penas aumentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) se:



caracterizado o TRÁFICO ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO ou ENTRE ESTES E O DISTRITO FEDERAL;





Neste caso também **não é necessário que as fronteiras estaduais sejam efetivamente transpostas**, conforme a **jurisprudência do STF**.



RHC N. 117.093-MS

RELATOR: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. LEGITIMIDADE DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL. POSSIBILIDADE DE FUGA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO IMPROVIDO.



I – A prisão cautelar se mostra suficientemente motivada para a preservação da ordem pública, tendo em vista a periculosidade do paciente, revelada pelas graves circunstâncias do crime. A corte estadual destacou, em seu decisum, a expressiva quantidade de droga apreendida (439 quilos de maconha e 3 "esferas" de haxixe) além de circunstância de o recorrente portar 13 cápsulas de munição calibre 380 intactas.

 II – A possibilidade concreta de fuga também se mostra apta a embasar a segregação cautelar para assegurar a aplicação da lei penal. Precedentes.
 III – Recurso improvido.



CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS



➤ Tais crimes terão suas penas aumentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) se:



 o agente praticar o crime prevalecendo-se de FUNÇÃO PÚBLICA ou no DESEMPENHO de missão de educação, poder familiar, quarda ou vigilância;



A função pública se refere aos servidores públicos (autoridade policial, membro do Poder Judiciário, Ministério Público, etc.), enquanto a função social deve ser entendida como aquela relacionada à educação, saúde, assistência social, e guarda ou vigilância.



Tais crimes terão suas penas aumentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) se:



- a infração tiver sido cometida nas DEPENDÊNCIAS ou IMEDIAÇÕES de:
 - ✓ estabelecimentos prisionais;
 - ✓ estabelecimentos de ensino;
 - ✓ estabelecimentos hospitalares;
 - sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes;
 - ✓ locais de trabalho coletivo;
 - ✓ recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza;
 - estabelecimento de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social;
 - ✓ unidades militares ou policiais;
 - ✓ transportes públicos.









➤ O mero transporte de droga em transporte coletivo não implica o aumento de pena. O aumento aplicase apenas quando a comercialização da droga é feita dentro do próprio transporte público" (HC 120624).







TRÁFICO DE DROGAS E IMEDIAÇÕES DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL.

A Segunda Turma denegou a ordem de "habeas corpus" em que se pretendia afastar a aplicação da causa de aumento prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/2006 em condenação por tráfico de drogas realizado <u>nas imediações de estabelecimento prisional</u>.

STF. 2º Turma. HC 138944/SC, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em **21.3.2017**. Informativo STF 858.

CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS



➤ Tais crimes terão suas penas aumentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) se:



 o crime tiver sido praticado com VIOLÊNCIA, GRAVE AMEAÇA, EMPREGO DE ARMA DE FOGO, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;



O emprego de violência ou grave ameaça, a utilização de arma de fogo ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva não se aplica a coisa, mas apenas contra pessoa.



➤ Tais crimes terão suas penas aumentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) se:



sua prática envolver ou visar a atingir CRIANÇA ou ADOLESCENTE ou a quem tenha, <u>por qualquer motivo</u>, DIMINUÍDA OU SUPRIMIDA A CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO e determinação.



A lei anterior (Lei nº 6.368) previa também o aumento de pena quando o crime envolvesse idosos, mas não há mais essa previsão.

AUMENTATIVA DE PENA



TRÁFICO DE DROGAS USANDO MENORES NÃO SERIA CONCURSO DE CRIMES??

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

AUMENTATIVA DE PENA







TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES. CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 40, VI, DA LEI DE DROGAS E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.

Na hipótese de o delito praticado pelo agente e pelo menor de 18 anos não estar previsto nos arts. 33 a 37 da Lei de Drogas, o réu poderá ser condenado pelo crime de corrupção de menores, porém, se a conduta estiver tipificada em um desses artigos (33 a 37), não será possível a condenação por aquele delito, mas apenas a majoração da sua pena com base no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006.

REsp 1.622.781-MT, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, por unanimidade, julgado em 22/11/2016, DJe 12/12/2016. Informativo STJ 595.

OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS





➤ A competência para **processar e julgar os crimes de tráfico de drogas**, <u>inclusive quando ultrapassarem os limites dos estados</u>, é da **Justiça Comum Estadual**.





COMPETÊNCIA PENAL NO CASO DE IMPORTAÇÃO DE DROGAS VIA POSTAL.

Na hipótese em que <u>DROGAS ENVIADAS VIA POSTAL DO EXTERIOR TENHAM SIDO APREENDIDAS NA ALFÂNDEGA</u>, competirá ao juízo federal do local da apreensão da substância processar e julgar o crime de tráfico de drogas, ainda que a correspondência seja endereçada a pessoa não identificada residente em outra localidade.



O USUÁRIO DE DROGAS E A PRISÃO EM FLAGRANTE









- ➤ Tratando-se do crime de posse de drogas para o consumo pessoal, NÃO SE IMPORÁ PRISÃO EM FLAGRANTE, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, NA FALTA DESTE, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.
- Se AUSENTE a autoridade judicial, as providências previstas acima serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, VEDADA A DETENÇÃO DO AGENTE.



A <u>INFILTRAÇÃO</u> E A <u>NÃO ATUAÇÃO</u> POLICIAIS

OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS





PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS ESPECIAIS Necessitam de autorização judicial Agentes policiais são introduzidos na organização criminosa. A autoridade policial deixa de agir no momento do flagrante, de forma a vigiada, REPASSE CONTROLADO identificar a responsabilizar as demais ou flagrante retardado criminosa.



